



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

JUSTIFICATIVA

O Espírito Santo, infelizmente, possui vergonhosos índices de violência contra a mulher, principalmente, o feminicídio e lesões corporais, portanto o presente projeto de lei visa impedir que homens violentos agridam mulheres de forma covarde e, como prêmio, passem a ocupar cargos públicos recebendo a proteção do guarda-chuva da Administração Pública Municipal, premiando e incentivando a covardia e violência contra as mulheres, carimbando a sensação e certeza da impunidade em nossa sociedade, rindo da cara das vítimas como se nada os abalasse.

Neste mês de março em que comemoramos o Dia Internacional da Mulher, esta Casa de Leis com a presente iniciativa demonstra toda sua preocupação com a violência de gênero em nosso Estado, dando cartão-vermelho nos quadros municipais para esses infratores.

Finalizando, podemos afirmar que homens que batem e matam mulheres jamais poderão serem chamados de cabra-macho, mas sim de cabra safado e covarde!

PROTOCOLO
Câmara Munic. Laranja da Terra
Protocolo nº: 196/2025
Recebemos em: 17/03/25 h 12:55
Olaudethy
Protocolista





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

PROJETO DE LEI Nº /25

Dispõe sobre a vedação à nomeação de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher ou que estejam cumprindo medidas protetivas, por parte do Poder Público Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta, para todos os cargos efetivos, em designação temporária e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

§ 1º Será considerado para efeito de impedimento de nomeação do agressor ou agressora, o acórdão condenatório em segunda instância, por crimes de violência contra a mulher e permanecerá até o comprovado cumprimento da pena.

§ 2º A administração pública guardará sigilo dos dados a que tiver acesso e adotará todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

§ 3º O disposto nesta lei aplica-se também aos condenados pelos ilícitos previstos nos arts. 213 a 234 do Código Penal.

§ 4º A vedação prevista no **caput** alcançara também os agressores que estejam cumprindo medidas protetivas de urgência deferidas pelo Poder Judiciário e permanecerá até a sua revogação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranja da Terra, 17 de março de 2025.

SÂNDRA GOMES

Presidente da Câmara

VEREADORA – PSB

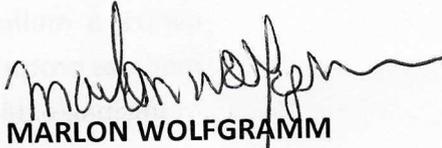




CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL


GEANN RATUNDE

VEREADOR – PSB


MARLON WOLFGRAMM

VEREADOR – PSD

JEFERSON JASKE

VEREADOR – MDB


JACKSON BULERIANM

VEREADOR – MDB

